



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 236/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2017

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Recapadora Marrecas Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.689.415/0001-38, com sede à Rod. Contorno Norte n° 610, Bairro Padre Ulrico, Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **ANDERSON ROCKEMBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.595.372 SSP/PR, e do CPF sob n.º 015.061.349-04, residente e domiciliado à Rua São Roque, n° 651, Bairro Cango, Município Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	24,00	UN	Recapagem a frio pneu radial 215/75 R17.5 borrachudo.	309,00	7.416,00
02	16,00	UN	Recapagem a frio pneu radial 215/75 R17.5 liso	305,00	4.880,00
03	8,00	UN	Recapagem a quente pneu 18.4x30 borrachudo.	1.708,00	13.664,00
04	8,00	UN	Recapagem a quente pneu 19,5x24 borrachudo.	1.549,00	12.392,00
TOTAL					38.352,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços acima mencionado será efetuada em parcela, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Rodoviários, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços discriminado na respectiva ordem de serviço, e mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
750	06.120.26.782.2601-2027	3.3.90.30.00000
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.30.00000
2000	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000
2650	11.133.20.606.2001-2083	3.3.90.30.00000
3040	13.136.18.541.0801-2095	3.3.90.30.00000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- disponibilizar os pneus gastos, para a aplicação da nova camada de borracha sobre os pneus usados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- retirar os objetos (pneus), para a prestação dos serviços de recapagem, em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) aplicar a nova camada de borracha sobre a banda de rodagem dos pneus, com a execução dos seguintes procedimentos: limpeza, secagem, inspeção inicial, raspagem, análise da carcaça, escareação, aplicação de consertos, enchimento, preparação da banda, envelopagem, montagem, vulcanização e acabamento;
- d) a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;
- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....